



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ementa. Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20180222 – Pregão Eletrônico nº 006.2018, da prefeitura municipal de Bujaru, para aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos para processo de trabalho e indumentárias para a secretaria municipal de saúde de Bujaru - PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo de licitação para aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos para processo de trabalho e indumentárias para a secretaria municipal de saúde de Bujaru - PA.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta procuradoria.

É o relatório, passo a Opinar.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo de licitação para aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos para processo de trabalho e indumentárias para a secretaria municipal de saúde de Bujaru - PA.

O procedimento licitatório deverá ser numerado, assinado e autuado, para atender a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



de recursos financeiros suficientes para esta despesa. Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epígrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico termos da Lei 10.520/2002, forma comum, estando pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva **PUBLICAÇÃO**, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Bujaru/PA, 12 de Abril de 2018.

VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal de Bujaru
OAB/PA Nº 17.266



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa. Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20180222 – Pregão Eletrônico nº 006.2018, da prefeitura municipal de Bujaru, para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), aparelhamentos para processo de trabalho para a secretaria municipal de saúde de Bujaru - PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo de licitação para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos para processo de trabalho e indumentárias para a secretaria municipal de saúde de Bujaru - PA.

Parecer jurídico prévio atestou a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Consta relatório conclusivo consignando abertura da sessão e credenciamento; recebimento, análise e classificação das propostas de preço; apuração do resultado; análise da documentação,

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua homologação e finalização o pregoeiro da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo de licitação para aquisição de equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



proteção individual, equipamentos para processo de trabalho e indumentárias para a secretaria municipal de saúde de Bujaru - PA.

O processo está em ordem e obedecendo ao que estabelece a Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, observa-se a regularidade do processo, bem como, que o pregão realizado obedeceu as formalidades previstas em Lei.

Conforme previsto no edital, foi feita a abertura e análise da documentação de habilitação, de maneira que as licitantes classificadas cumpriram todos os requisitos de habilitação conforme o edital.

Assim, o pregoeiro decidiu por declarar vencedora a empresa **C S D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, classificada nos itens 01- 02- 04 – 07 – 10- 13 - 20, tendo adjudicado o objeto em favor da licitante vencedora, totalizando o valor global de **R\$ 71.561,50 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)** e a empresa **IMPRESSUS BEL COMERCIO, SERVIÇOS EIRELI ME**, classificada nos itens 03 – 05 – 06 -08 – 09 – 12 -21 -26, tendo adjudicado o objeto em favor da licitante vencedora, totalizando o valor global de R\$ 376.862,10 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Desta forma, nossa conclusão é que o processo transcorreu de forma regular, completo e plenamente de acordo com a legislação vigente **OPINANDO** pela sua **HOMOLOGAÇÃO**.

É o parecer que respeitosa e submetemos a apreciação da autoridade municipal superior.

Bujaru/PA, 07 de Junho de 2018.

Vanderson Quaresma da Silva
VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal